

Reunião Administrativa para deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar Gestão 2024

Dia – 14.05.24 – terça-feira – 16:30min

Referente: PAD N°004/2022

Pauta – Deliberação do Parecer/Relatório Final referente ao Processo Administrativo Disciplinar N.04/22, que tem por objeto: “Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada por todos os servidores do setor jurídico do Legislativo narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”.

ABERTURA

Presidente – Agradecendo as bênçãos e a proteção de Deus, após conferido o quórum, declaro aberta a presente reunião Administrativa estando presentes os Vereadores membros, **Maria Elena e Marly Custódio**. Os servidores: Clederson Guiraldelli e Ariane Amorim. Também estando presente a Advogada Suelen Valeta

Presidente – Peço a leitura das conclusões finais do Parecer da Assessoria Jurídica e do Relatório/voto da Corregedoria para logo após discutirmos e deliberarmos a respeito do relatório final do Corregedor. (faz-se a leitura das conclusões do relatório do Parecer Final e do relatório)

Presidente – Passo a palavra a advogada da Dra. Suelem Valeta para explicações sobre os tópicos das conclusões do parecer e do Relatório.

Presidente - Após lido o relatório e feitas as devidas explicações, coloco em **discussão o relatório** da Corregedoria.

Presidente - Coloco em deliberação o seguinte tópico:

Voto pela **IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo, acolhendo a teses do *non bis in idem* e da coisa julgada administrativa suscitada pela defesa,

ou:

Voto pela **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e pela aplicação da penalidade de censura escrita, conforme sugerido pelo parecer jurídico, nos termos do art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Isso posto, após colhido os “VOTOS” dos demais membros deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e apresentação ficou assim deliberado pelo mesmo órgão colegiado:

- pela **IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo,

OU

- pela **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO** e pela aplicação da penalidade de censura escrita, conforme sugerido pelo parecer jurídico, nos termos do art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar

Presidente - Encaminhe-se o feito, na forma do art. 30 e seguintes do mesmo Código de Ética, à Coordenadoria Legislativa, para providências de estilo.

Presidente – Nada mais havendo à tratar encerro os trabalhos da presente Sessão.